

Promove o Futuro do *Interior*

Concurso 2025
Regulamento

1. ENQUADRAMENTO

A Fundação “la Caixa”, no âmbito da missão, visão e valores que prossegue, tem por objetivo o progresso da sociedade e a redução das desigualdades. Em Portugal, verifica-se um profundo desequilíbrio entre a realidade social e económica das regiões do litoral e do interior do país, que urge combater, nomeadamente através de uma maior integração territorial, da valorização dos recursos naturais, do estímulo à atividade económica e do combate à desertificação demográfica. Neste contexto, a Fundação “la Caixa” está atenta à necessidade de estimular projetos e ideias inovadoras no âmbito da dinamização das regiões do interior do país, que contribuam para o desenvolvimento sustentável e progresso destas áreas. Com esta finalidade, lança, pelo sétimo ano, o Programa **Promove** nos termos que a seguir se apresentam.

Nesta edição de 2025, mantém-se a participação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), parceira desde a edição de 2020-2021, visando a promoção de projetos de I&D que contribuam para o desenvolvimento das regiões do interior, tendo por base o conhecimento e a inovação numa perspetiva de valorização dos recursos e competências locais e de reforço dos recursos humanos qualificados.

A Fundação “la Caixa” é a única responsável pela interpretação das disposições previstas neste Regulamento. As decisões tomadas pela Fundação “la Caixa” a respeito da interpretação e aplicação das normas regulamentares são finais e vinculativas para todos os participantes e partes interessadas.

2. OBJETIVO

A edição 2025 do Programa **Promove** apoia três tipos de iniciativas:

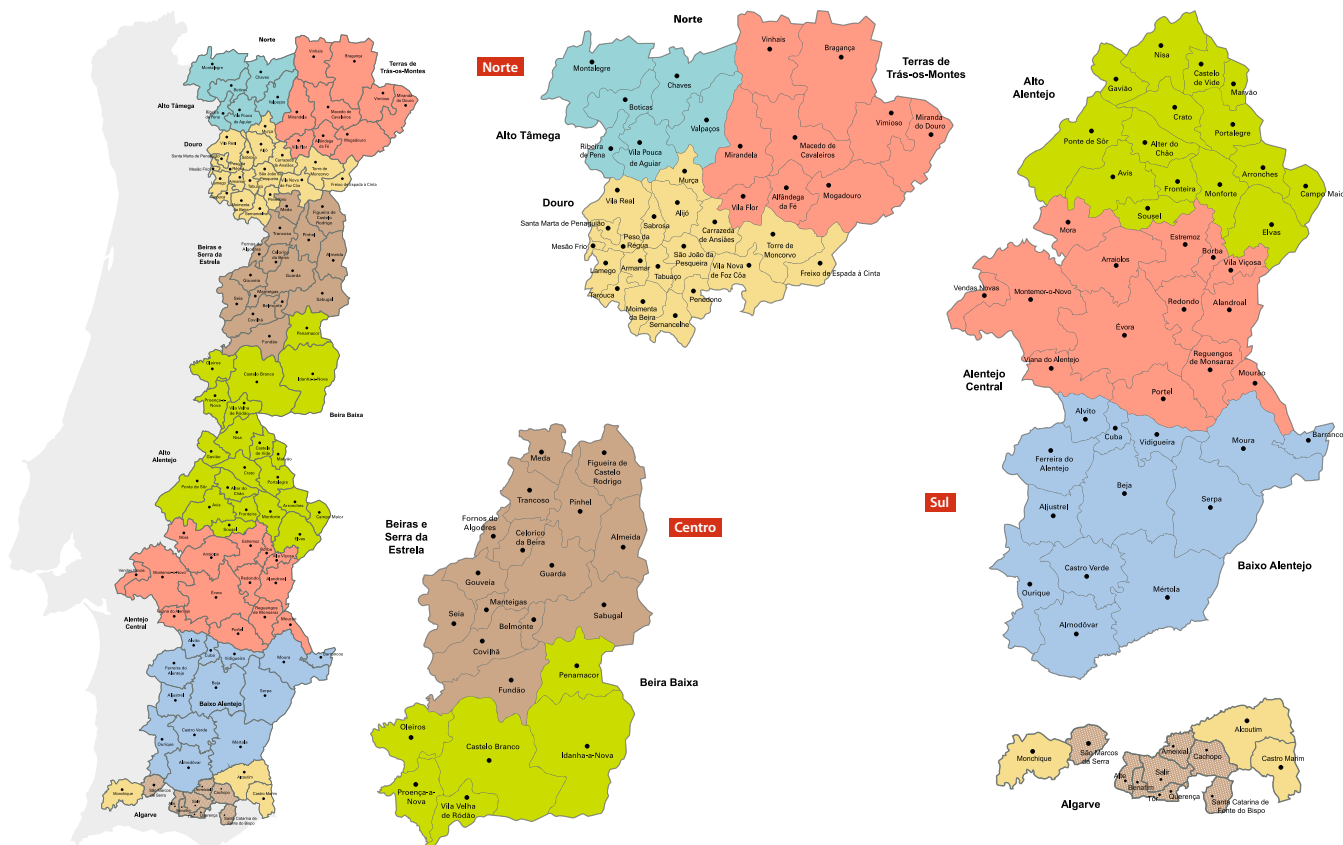
- A. **Projetos-piloto inovadores;**
- B. **Projetos de Investigação & Desenvolvimento (doravante, designado como “I&D”) mobilizadores;**
- C. **Ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores.**

Serão apoiadas iniciativas destes três tipos nas áreas geográficas identificadas na cláusula 3.1, totalmente classificadas como pertencendo ao Interior ao abrigo da Portaria nº 208/2017, de 13 de julho, desde que se enquadrem em, pelo menos, um dos domínios temáticos de intervenção respetivos, identificados na cláusula 5.

3. ÁREAS GEOGRÁFICAS

3.1. O Programa **Promove** apoia iniciativas (projetos ou ideias) localizadas ou com incidência numa das seguintes três áreas geográficas:

- Norte: municípios das NUTS III Alto Tâmega, Terras de Trás-os-Montes e Douro;
- Centro: municípios das NUTS III Beiras e Serra da Estrela, e Beira Baixa;
- Sul: municípios das NUTS III Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo; e, na NUT III Algarve, os municípios de Alcoutim, Castro Marim e Monchique, bem como as freguesias de São Marques da Serra do município de Silves, Alte, Ameixial, Salir e Querença / Benafim / Tôr do município de Loulé, e Cachopo e Santa Catarina de Fonte do Bispo do município de Tavira.



3.2. Para que um projeto ou ideia seja objeto de apoio, as candidaturas terão de incluir entidades que estejam localizadas nas áreas geográficas mencionadas no ponto 3.1. Desta forma, apenas serão aceites candidaturas de entidades de fora das áreas geográficas abrangidas desde que o consórcio inclua pelo menos uma entidade local.

4. TIPOLOGIA DAS INICIATIVAS APOIADAS

4.1. O Programa apoia, nos termos da cláusula 2, três tipos de iniciativas:

- Projetos-piloto inovadores;
- Projetos de I&D mobilizadores;
- Ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores.

4.2. As regras aplicáveis às candidaturas de projetos-piloto inovadores constam das cláusulas 5.1, 6, 7 e 8 do presente Regulamento.

4.3. As regras aplicáveis às candidaturas a projetos de I&D mobilizadores constam das cláusulas 5.2, 9, 10 e 11 do presente Regulamento.

4.4. As regras aplicáveis às candidaturas de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores constam das cláusulas 5.3, 12, 13 e 14 do presente Regulamento.

5. DOMÍNIOS TEMÁTICOS

5.1. O Programa **Promove** apoiará projetos-piloto inovadores nos seguintes domínios temáticos:

- a. Prevenção de riscos naturais, reforço da capacidade de adaptação às alterações climáticas e gestão eficiente dos recursos, nomeadamente em ecossistemas transfronteiriços, com destaque para:
 - i. Otimização e gestão eficiente de recursos hídricos e melhoria da qualidade das massas de água, bem como valorização científica, social e económica de recursos hídricos;
 - ii. Adaptação às alterações climáticas, nomeadamente através de iniciativas de: reabilitação ambiental de áreas degradadas; desenvolvimento ou criação de sistemas de informação, modelação, previsão e alerta e resposta a catástrofes de origem climática; modernização dos atuais sistemas de meteorologia; valorização científica, social e económica de recursos naturais;
 - iii. Implantação de sistemas de monitorização e alerta em grandes manchas florestais, utilizando tecnologias digitais robóticas e de inteligência artificial em larga escala.
- b. Criação ou consolidação de polos de atividade e inovação empresarial que contribuam para formar e atrair recursos humanos qualificados para a região e que tenham potencial para presença nos mercados externos, incluindo, mas sem limitar:
 - i. Apoio ao desenvolvimento de centros de serviços partilhados e/ou de serviços informáticos destinados a empresas com atividade no estrangeiro que demonstrem ter intenção de localizar os referidos serviços em Portugal e na região;
 - ii. Atividades de valorização de recursos naturais locais (incluindo subprodutos de outras atividades), em novas aplicações nas áreas nutricional, da saúde e/ou outras com impacto demonstrável na região;
 - iii. Atividades de desenvolvimento de tecnologias e eventual conceção e fabrico de equipamentos para proteção de recursos florestais e combate a incêndios;
 - iv. Atividades de conceção e fabrico de equipamentos e dispositivos para lazer, desporto e *fitness*;
 - v. Atividades empresariais de desenvolvimento de entretenimento digital – por exemplo, videojogos – ou de produção de conteúdos multimédia que possam valorizar o património histórico e cultural do país;
 - vi. Outros investimentos ou iniciativas colaborativas que potenciem dinâmicas de especialização económica em torno de atividades de elevada tecnologia e forte potencial de mercado externo, capazes de atrair ou manter recursos humanos qualificados na região.
- c. Valorização do capital simbólico e da capacidade de reconhecimento internacional no que se refere à valia ambiental, paisagística e patrimonial dos territórios, contribuindo para a atração de turistas e de novos residentes, com destaque para:
 - i. Projetos arquitetónicos e/ou urbanísticos que envolvam a reabilitação e refuncionalização de património edificado degradado ou devoluto;
 - ii. Iniciativas de valorização internacional de património;
 - iii. Projetos de oferta cultural e artística que constituam polos de atração internacional, incluindo oferta museológica e o seu acesso virtual.

5.2. O Programa **Promove** apoiará projetos de I&D mobilizadores nos seguintes domínios temáticos:

- a. Águas termais como recurso natural e com aplicações terapêuticas, incluindo a avaliação do recurso e das suas características químicas, organoléticas e terapêuticas, o seu potencial socioeconómico e a contribuição para um desenvolvimento local sustentável;
- b. Parques e reservas naturais, assim como espaços naturais de relevância ambiental, nomeadamente as áreas de montanha, incluindo: a sua observação e caracterização biológica, ecológica e paisagística; o seu estudo em face das alterações climáticas e consequentes impactos na biodiversidade, na qualidade da água e na saúde dos solos; a valorização dos recursos endógenos e o desenvolvimento de sistemas sustentáveis que suportem as comunidades locais;
- c. Estudos sobre riscos biológicos, incluindo pragas e doenças de culturas agrícolas e florestais, através da análise dos mecanismos de transmissão e infeção, assim como da interação homem-animal na propagação de infeções virais, tratamentos para prevenção e proteção, e avaliação e adaptação dos sistemas de produção e de processamento;
- d. Desenvolvimento, promoção e valorização de novas culturas e produtos naturais para o mercado nacional e internacional, estimulando a valorização do território com novas atividades agrícolas com recurso ao conhecimento e à biotecnologia, assim como a novas formas de experimentação quer em áreas de regadio quer em áreas de montanha.

5.3. O Programa **Promove** apoiará ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores em domínios temáticos idênticos aos aplicáveis aos projetos-piloto inovadores, descritos na cláusula 5.1 supra.

6. CANDIDATURAS DE PROJETOS-PILOTO INOVADORES

6.1. As candidaturas devem ser lideradas por empresas privadas sob as formas jurídicas de sociedade anónima, sociedade por quotas ou sociedade unipessoal por quotas, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional ou outras entidades privadas sem fins lucrativos, individualmente ou em regime de consórcio.

6.2. Em caso de consórcios, as candidaturas podem incluir, para além das entidades mencionadas na cláusula anterior:

- 6.2.1. Entidades da administração central e local e do setor público empresarial, sob qualquer forma;
- 6.2.2. Grupos informais que atuam para o bem comum, mas que não estão formalmente constituídos e/ou registados.

6.3. Os grupos informais referidos em 6.2.2 não são elegíveis para receber fundos diretamente do Programa **Promove** e as despesas relacionadas com o seu envolvimento no projeto devem ser suportadas por uma das outras entidades que integram o consórcio.

6.4. Salvo quando integre um consórcio que não seja por si liderado, cada entidade apenas pode apresentar uma única candidatura.

7. APOIOS A PROJETOS-PILOTO INOVADORES

7.1. Podem ser objeto de apoio as seguintes categorias de investimento, tanto de natureza material como imaterial, que contribuam para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura a apoiar:

- a. Projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia;
- b. Atividades de I&D;
- c. Contratação de recursos humanos qualificados;
- d. Conceção, montagem e testagem de sistemas de monitorização;
- e. Experimentação/testagem de tecnologias para soluções inovadoras;
- f. Ações de formação;
- g. Organização de iniciativas culturais e artísticas de âmbito internacional;
- h. Ações de promoção externa;
- i. Despesas de funcionamento diretamente relacionadas com a execução do projeto.

7.2. As despesas de investimento abrangidas pelas categorias acima definidas poderão estar sujeitas a limites máximos impostos pelo Júri, que serão determinados em função das características dos projetos e do volume de candidaturas ao concurso.

7.3. O apoio a conceder não poderá ser alocado, em parte ou na totalidade, ao pagamento das seguintes despesas:

- Despesas de manutenção de instalações (arrendamento e despesas correntes associadas);
- Despesas relacionadas com a gestão administrativa do projeto;
- Despesas de alimentação, transporte e alojamento que não estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- Despesas incorridas com o pagamento de dívidas e amortização de operações financeiras;
- Despesas com amortizações, reintegrações ou depreciação de ativos.

7.4. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio ao investimento, que não pode exceder um máximo de 75% do valor do projeto nem ultrapassar o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) por projeto.

7.5. O apoio concedido poderá ser inferior aos limites estabelecidos na cláusula 7.4, por decisão do Júri.

7.6. Na fase de apreciação de mérito, serão valorizados:

- a. Projetos transfronteiriços;
- b. Projetos colaborativos (consórcios ou redes) que envolvam entidades de natureza jurídica distinta e com domínios de intervenção complementares;
- c. Projetos que concretizem ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores que tenham sido premiadas em edições anteriores do Programa.

7.7. Os projetos poderão ter a duração máxima de três anos.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS-PILOTO INOVADORES

A avaliação das candidaturas baseia-se nos critérios descritos de seguida e desenvolvidos na tabela:

8.1. Qualidade do projeto. Este critério valoriza o carácter inovador do projeto, assim como a sua exequibilidade e operacionalidade, tendo em conta os objetivos traçados e os resultados esperados.

8.2. Efeitos do projeto no território. Este critério valoriza a relevância do projeto na região de incidência, tendo em conta o seu impacto económico, social e ambiental. Este critério considera ainda o potencial sinérgico do projeto e a sua capacidade de geração de soluções inovadoras passíveis de mitigar problemas estruturais da região e contribuir, por esta via, para um maior nível de coesão territorial.

8.3. Sustentabilidade e viabilidade do projeto. Este critério valoriza as condições de viabilidade económica e financeira do projeto, assim como o alinhamento das características do promotor com as necessidades associadas à execução operacional e financeira do projeto.

1. Qualidade do projeto	20%
1.1 Programa de execução detalhado (ações, indicadores e metas de realização / <i>key deliverables</i> , recursos necessários) e calendarizado	
1.2 Carácter inovador do projeto e dos resultados gerados	
1.3 Identificação de objetivos e apresentação de um plano de ação (incluindo metas e resultados)	
1.4 Capacidade de envolver entidades externas à região	
2. Efeitos do projeto no território	40%
2.1 Impactos diretos na criação de postos de trabalho	
2.2 Contributo económico, social e ambiental do projeto, tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas	
2.3 Relevância regional do projeto: diagnóstico, articulação com outras iniciativas a decorrer na região e capacidade de mobilizar recursos locais, naturais e culturais	
2.4 Potencial de replicabilidade do projeto	
3. Sustentabilidade e viabilidade do projeto	40%
3.1 Condições de viabilidade do projeto (sustentabilidade financeira e rentabilidade)	
3.2 Capacidade de execução e maturidade do projeto	
3.3 Características do promotor e dos parceiros (equipa, motivação, potencial empreendedor, capacidade de liderança)	

9. CANDIDATURAS DE PROJETOS DE I&D MOBILIZADORES

9.1. As candidaturas podem ser apresentadas em regime individual ou de consórcio e devem ser lideradas por unidades de I&D com classificação de Muito Bom ou Excelente na avaliação mais recente efetuada pela FCT.

9.2. Em caso de consórcios, as entidades identificadas na cláusula anterior podem ter como entidades parceiras:

- 9.2.1. Entidades não empresariais, sob qualquer forma jurídica e dimensão, pertencentes ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
- 9.2.2. Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D ou que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- 9.2.3. Entidades da administração central e local e do setor público empresarial;
- 9.2.4. Sociedades comerciais de qualquer tipo.

9.3. Salvo quando integre um consórcio que não seja por si liderado, cada unidade de I&D apenas pode apresentar uma única candidatura.

10. APOIOS A PROJETOS DE I&D MOBILIZADORES

10.1 Os projetos de I&D mobilizadores devem ser projetos de investigação, desenvolvimento tecnológico ou inovação que contribuam para adquirir novo conhecimento, qualificando e dinamizando as equipas em torno de desafios integrados nos domínios identificados na cláusula 5.2 supra.

10.2 Os projetos de I&D mobilizadores englobam as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação de caráter fundamental e aplicado, incluindo prova de conceito.

10.3. Constituem despesas de investimento elegíveis as necessárias para as atividades de I&D, integrando a conceção, montagem e testagem de sistemas de monitorização, o teste de soluções inovadoras e ações de disseminação e transferência do conhecimento, incluindo despesas com recursos humanos, nomeadamente a contratação de investigadores, missões, aquisição de instrumentos, equipamento, outros bens e serviços, e despesas de funcionamento diretamente relacionadas com a execução do projeto.

10.4. As despesas de investimento abrangidas pelas categorias acima definidas poderão ser sujeitas a limites máximos impostos pelo Júri, que serão determinados em função das características dos projetos e do nível de procura do concurso.

10.5. O apoio a conceder não poderá ser alocado, em parte ou na totalidade, ao pagamento das seguintes despesas:

- Despesas de manutenção de instalações (arrendamento e despesas correntes associadas);
- Despesas relacionadas com a gestão administrativa do projeto;
- Despesas de alimentação, transporte e alojamento que não estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- Despesas incorridas com o pagamento de dívidas e amortização de operações financeiras;
- Despesas com amortizações, reintegrações e depreciação de ativos.

10.6. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio ao investimento, que não pode exceder um máximo de 80% do valor do projeto nem ultrapassar o montante de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) por projeto.

10.7. O apoio concedido poderá ser inferior aos limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, por decisão do Júri.

10.8. Na fase de apreciação de mérito, serão valorizados:

- a. Projetos transfronteiriços;
- b. Projetos colaborativos (consórcios ou redes) que envolvam entidades de natureza jurídica distinta e com domínios de intervenção complementares.

10.9. Os projetos poderão ter a duração máxima de três anos.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE I&D MOBILIZADORES

A avaliação das candidaturas baseia-se nos critérios descritos de seguida e desenvolvidos na tabela:

11.1. **Qualidade do projeto.** Este critério valoriza o mérito científico e o carácter inovador do projeto, assim como a sua exequibilidade e operacionalidade, tendo em conta os recursos aplicados, os objetivos traçados e os resultados esperados;

11.2. **Efeitos do projeto no território.** Este critério valoriza a relevância do projeto na região de incidência, tendo em conta o seu potencial sinérgico, o seu contributo para o desenvolvimento de conhecimento e a sua aplicação na mitigação de problemas estruturais da região, contribuindo para um maior nível de coesão territorial;

11.3. **Impacto do projeto e potencial para desenvolvimento futuro.** Este critério analisa as condições de viabilidade e sustentabilidade financeira do projeto e a qualidade do plano de disseminação de resultados e de transferência do conhecimento, ponderando-se ainda questões relacionadas com a racionalidade dos recursos mobilizados e com as características do promotor e dos seus parceiros, numa perspetiva de valorização e aplicação do conhecimento em benefício da região.

1. Qualidade do projeto	20%
1.1 Identificação de objetivos e do estado da arte	
1.2 Mérito científico e carácter inovador do projeto	
1.3 Plano de trabalhos com calendarização das tarefas (ações, indicadores e metas de realização / <i>key deliverables</i> , recursos necessários) e dos resultados esperados.	
1.4 Competências e mérito científico da equipa do projeto	
2. Efeitos do projeto no território	40%
2.1 Impactos diretos da candidatura na região: desenvolvimento do conhecimento e aplicação no contexto económico e social	
2.2 Contributo económico da candidatura para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas	
2.3 Relevância regional do projeto: sinergias com outras iniciativas de I&D, mobilização de recursos e soluções para problemas estruturais da região	
2.4 Potencial de replicabilidade do projeto	
3. Impacto do projeto e potencial para desenvolvimento futuro	40%
3.1 Condições de viabilidade do projeto (sustentabilidade financeira)	
3.2 Qualidade do plano de disseminação de resultados e de transferência do conhecimento	
3.3 Racionalidade e sustentabilidade das equipas de I&D e dos recursos humanos	
3.4 Potencial do promotor e parceiros para valorização e aplicação do conhecimento desenvolvido em benefício da região	

11.4. A qualidade científica dos projetos I&D Mobilizadores é aferida pela FCT, através da atribuição a cada projeto de uma classificação qualitativa refletindo os padrões científicos do projeto e a sua contribuição para o avanço do conhecimento e desenvolvimento tecnológico. Essa avaliação será realizada por um painel de peritos independentes que elaborará pareceres individuais sobre cada candidatura, versando sobre o carácter inovador da componente científica da proposta, bem como a razoabilidade das tarefas e do orçamento proposto face aos objetivos científicos definidos na proposta.

12. CANDIDATURAS DE IDEIAS COM POTENCIAL PARA SE TORNAREM PROJETOS-PILOTO INOVADORES

12.1. As candidaturas de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores devem ser lideradas e constituídas por estudantes do ensino superior que, no momento da apresentação da candidatura, se encontrem inscritos nos ciclos de licenciatura, mestrado ou doutoramento em Universidades e Institutos Politécnicos localizados nas áreas geográficas indicadas na cláusula 3 deste Regulamento.

12.2. No sentido de promover a cooperação dos proponentes com as Universidades ou Politécnicos a que pertencem, cada candidatura deve ter como mentor um(a) docente ou investigador(a) e ser acompanhada por uma carta assinada pela entidade onde os estudantes estão matriculados.

12.3. Para promover a cooperação entre estudantes, a equipa de cada candidatura deve ser constituída por um mínimo de 2 e um máximo de 5 elementos.

13. APOIOS A IDEIAS COM POTENCIAL PARA SE TORNAREM PROJETOS-PILOTO INOVADORES

13.1. Os apoios do concurso de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores são realizados sob a forma de prémios.

13.2. O prémio a atribuir a cada ideia vencedora é de 5.000€. O seu pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data de aprovação, pela Fundação “la Caixa”, do plano de pré-viabilidade de transformação da ideia em projeto. O plano de pré-viabilidade deverá ser entregue pelo promotor da ideia vencedora no prazo de 3 meses a contar da data de comunicação dos resultados do concurso.

13.3. Na fase de apreciação de mérito, são valorizadas as ideias colaborativas que envolvam estudantes do ensino superior matriculados em cursos diferentes, bem como a heterogeneidade das equipas proponentes.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS IDEIAS COM POTENCIAL PARA SE TORNAREM PROJETOS-PILOTO INOVADORES

A avaliação das candidaturas baseia-se nos critérios descritos de seguida:

14.1. **Qualidade da ideia.** Este critério valoriza a exequibilidade da ideia e as características da equipa proponente, com base numa definição clara dos objetivos e dos resultados esperados e na identificação do potencial de realização da ideia num bem ou serviço de natureza económica, comercial ou cultural.

14.2. **Efeitos da ideia no território.** Este critério valoriza o potencial do contributo económico e social da ideia na sua região de incidência e capacidade de atenuar as assimetrias de oportunidade de desenvolvimento dos territórios do interior. Serão valorizadas as ideias que, na apresentação da candidatura, incluam manifestações de concordância com a ideia ou de interesse potencial em viabilizá-la por entidades da região.

14.3. **Grau de inovação da ideia.** Este critério valoriza a criatividade e a capacidade de demonstrar a utilização de novas metodologias, processos ou procedimentos. Procuram-se elementos diferenciadores face a soluções já existentes ou anunciadas.

1. Qualidade do projeto	30%
1.1 Identificação do plano de concretização potencial calendarizado (ações, indicadores e metas de realização / <i>key deliverables</i> , recursos necessários)	
1.2 Identificação do objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados	
1.3 Potencial de operacionalização da ideia	
1.4 Características da equipa – motivação, empreendedorismo, liderança e heterogeneidade (área de estudos, geografia e género)	
2. Efeitos da ideia no território	40%
2.1 Contributo económico, social e ambiental, tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas	
2.2 Potencial de replicabilidade	
2.3 Relevância regional: diagnóstico, articulação com outras iniciativas a decorrer na região e capacidade de mobilizar recursos locais, naturais e culturais	
3. Grau de inovação da ideia	30%
3.1 Descrição das características inovadoras	
3.2 Identificação das diferenças face a soluções já existentes	

15. DIVULGAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

15.1. A divulgação do Programa como iniciativa conjunta da Fundação “la Caixa” e da FCT será feita através dos sítios das entidades organizadoras e, ainda, por outros meios considerados convenientes pelas mesmas.

15.2. As candidaturas aos três tipos de iniciativas devem ser submetidas eletronicamente, através de um formulário que se encontra disponível na plataforma de concursos da Fundação “la Caixa”: <http://concursos.fundacaolacaixa.pt/>. Não serão aceites informações ou documentação entregues fora desta plataforma. O preenchimento incompleto ou incorreto da candidatura, bem como o não fornecimento da informação obrigatória, determinam a exclusão automática da candidatura. Após a submissão da candidatura, os candidatos recebem um comprovativo de confirmação da receção da mesma.

15.3. Os passos e procedimentos necessários para acreditação de uma entidade e apresentação de uma candidatura encontram-se descritos nos Manuais de Utilização disponíveis no site da Fundação “la Caixa” e na plataforma. Para dar início ao processo é imprescindível, em primeiro lugar, proceder à acreditação do utilizador gestor da candidatura e da entidade promotora, quando aplicável, na referida nova plataforma, sendo necessário, para esse efeito, anexar a documentação solicitada (os registos realizados na anterior plataforma não serão válidos). A validação deste registo será efetuada no prazo de 3 dias úteis. Este registo é obrigatório para qualquer um dos três tipos de iniciativas apoiadas pelo Programa, pelo que se recomenda que seja feito no início do período de apresentação de candidaturas. Uma vez registado, o candidato receberá uma mensagem de correio eletrónico com o nome de utilizador e um link para criar uma palavra-passe, para poder aceder ao formulário da candidatura através da opção Acesso.

15.4. Dentro da secção “Prémios/Concursos com candidaturas abertas” da página inicial, deverá selecionar **Promove Projetos-piloto inovadores 2025** ou **Promove projetos de I&D Mobilizadores 2025** ou **Promove Ideias 2025** consoante pretenda apresentar a candidatura de um projeto-piloto, de um projeto de I&D mobilizador ou de uma ideia, preenchendo a informação requerida.

15.5. O esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento da plataforma, ao preenchimento do formulário e/ou ao Regulamento do concurso é feito unicamente através do endereço eletrónico promove@contact.fundacaolacaixa.org, que funcionará até às 17:00 horas (WET) da data de encerramento do concurso, indicada na cláusula 16 infra.

15.6. As candidaturas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

15.7. Se necessário, poderá ser solicitada informação adicional às entidades selecionadas.

16. PRAZO DE APRESENTAÇÃO

As candidaturas podem ser apresentadas a partir do dia 25 de novembro de 2024 e até 29 de janeiro de 2025, às 23:59 horas (WET).

17. PROCESSO DE DECISÃO

17.1. Para cada um dos tipos de candidaturas, o processo de decisão divide-se em duas fases.

17.2 Na primeira fase, as candidaturas que cumpram os requisitos de elegibilidade e documentais serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos critérios mencionados na cláusula 8 (projetos-piloto inovadores), cláusula 11 (projetos de I&D mobilizadores) e cláusula 14 (ideias). As candidaturas são ordenadas de forma decrescente em função do seu mérito global.

17.3. Na segunda fase, as candidaturas melhores classificadas serão avaliadas por um Júri constituído para o efeito.

17.4. A classificação do mérito científico atribuída aos projetos I&D mobilizadores, conforme descrita no ponto 11.4, constitui informação complementar à avaliação de mérito acima descrita.

17.5. O Júri é composto por um Presidente, em representação da Fundação “la Caixa”, dois vice-presidentes, em representação do BPI e da FCT, e outras personalidades de reconhecida idoneidade intelectual e credibilidade científica e/ou empresarial selecionadas pela Fundação “la Caixa”, pelo BPI e pela FCT.

17.6. O Júri delibera com total independência e por maioria simples, cabendo ao Presidente do Júri, em caso de empate, o voto de qualidade.

17.7. A avaliação do Júri pode incluir a realização de uma ou mais reuniões de apresentação e discussão dos projetos com os proponentes das candidaturas com melhor avaliação na fase de apreciação de mérito.

17.8. Não é possível recorrer da decisão do Júri.

17.9. No caso das candidaturas de ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores, o apoio será atribuído sob a forma de prémio e estará condicionado à entrega por parte dos vencedores, no prazo de 3 meses a contar da data da comunicação da respetiva seleção, de um plano de pré-viabilidade de transformação da ideia em projeto, cuja estrutura e conteúdo serão comunicados no momento da divulgação dos resultados.

17.10. Promotores que tenham projetos selecionados em edições anteriores e que se encontrem em situação de incumprimento contratual serão excluídos de novas candidaturas na qualidade de líderes ou de parceiros.

18. DIVULGAÇÃO

A divulgação dos resultados será feita nos termos previstos na cláusula 15.1. Os proponentes que receberem apoios comprometem-se a permitir a divulgação de informação sobre os projetos ou ideias apoiadas com vista à promoção do Programa, dos beneficiários e das entidades organizadoras.

19. REVISÃO LEGAL

19.1. Para a formalização da colaboração com os projetos e ideias selecionados pelo Júri, será necessária a apresentação, através da plataforma e em momento a indicar no momento da comunicação de resultados do concurso às entidades, de um conjunto de documentação identificado no Manual de Revisão Legal disponibilizado na plataforma.

19.2. A não entrega dos documentos em causa nos prazos estipulados na mesma comunicação impossibilitará a celebração dos acordos necessários à prossecução da colaboração e atribuição dos apoios, constituindo uma condição suspensiva dessa atribuição.

20. REQUISITOS DE COMPLIANCE

20.1. Os administradores, membros dos órgãos sociais e colaboradores das Entidades que se candidatem individualmente ou em consórcio não poderão ter qualquer conflito de interesses com a Fundação e, bem assim, com os administradores e colaboradores da Fundação, suscetível de prejudicar o princípio da igualdade e da concorrência dos candidatos, aplicável ao presente Regulamento.

20.2. Quaisquer pessoas singulares envolvidas no desenvolvimento do projeto, bem como as Entidades candidatas, deverão satisfazer a condição de não terem sido objeto de quaisquer sanções, mediante decisão definitiva ou transitada em julgado, de natureza académica, laboral, administrativa ou penal, pela prática, nomeadamente, das seguintes infrações:

- a. má conduta profissional, traduzida em incumprimento das obrigações laborais aplicáveis, em específico, quando tal incumprimento afete a confiança em que deve basear-se a relação laboral,
- b. corrupção (em qualquer das suas formas) e infrações conexas, tais como branqueamento de capitais, tráfico de influências, denegação de justiça e prevaricação, prevaricação, recebimento indevido de vantagem, oferta indevida de vantagem, peculato, peculato de uso, peculato por erro de outrem, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder(es), fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito,
- c. financiamento do terrorismo,
- d. contrabando,
- e. atos contrários à legislação de propriedade intelectual e/ou industrial,
- f. maus-tratos a animais,
- g. assédio laboral,
- h. ou qualquer outra infração suscetível de responsabilizar, administrativa ou criminalmente, pessoas coletivas, ao abrigo do direito espanhol, português, comunitário e/ou internacional.

20.3.O incumprimento de qualquer um dos dois requisitos anteriores pode dar origem à revogação do subsídio, podendo a Fundação "la Caixa" recuperar os montantes concedidos no âmbito do desenvolvimento do projeto.

20.4. Caso a Entidade tenha mais de 50 colaboradores, a implementação ou existência de um sistema de compliance em cumprimento das obrigações previstas na Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.2019 e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro será avaliada positivamente pela Fundação "la Caixa", embora não seja um requisito obrigatório para a candidatura.

21. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

21.1. As entidades promotoras dos projetos-piloto e projetos de I&D mobilizadores selecionados que completem a fase de revisão legal descrita na cláusula 19 assinarão um protocolo de colaboração com os responsáveis do Programa, o qual será monitorizado em sede de execução.

21.2. Os representantes das equipas proponentes das ideias selecionadas que completem a fase de revisão legal descrita na cláusula 19 assinarão, via circuito de assinaturas digitais (SIA), um acordo de atribuição de prémio com a Fundação "la Caixa".

21.3. Os apoios financeiros atribuídos no âmbito do Programa serão disponibilizados na conta à ordem das entidades promotoras e dos representantes das equipas de ideias, aberta junto do Banco BPI, S.A.

22. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS

22.1. No concurso de projetos-piloto inovadores e de projetos de I&D mobilizadores, cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura, a título individual ou como líder de um consórcio. Tal limitação não é aplicável no caso de entidades que integrem consórcios dos quais não são entidade líder.

22.2. No concurso de ideias, cada estudante apenas pode integrar uma equipa e cada docente ou investigador(a) pode ser mentor(a) de até 2 candidaturas. Não são estabelecidos limites para o número de candidaturas apresentadas por Universidade ou por Instituto Politécnico.

23. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

23.1. A execução das iniciativas apoiadas no concurso de projetos-piloto será alvo de um processo de acompanhamento por parte da Fundação "la Caixa", em moldes a incluir no protocolo a formalizar no momento da contratação do apoio.

23.2. A execução das iniciativas apoiadas no concurso de projetos de I&D mobilizadores será alvo de um processo de acompanhamento por parte da Fundação "la Caixa" e da FCT, em moldes a incluir no protocolo a formalizar no momento da contratação do apoio.

23.3. A execução das iniciativas apoiadas no concurso de projetos de I&D mobilizadores deverá obedecer aos princípios de responsabilidade na investigação e inovação, integridade na política de investigação e gestão de resultados da investigação e política de acesso aberto da Fundação "la Caixa" e da FCT, bem como a quaisquer outras práticas da Fundação "la Caixa" e da FCT aplicáveis a projetos de investigação por elas apoiados publicadas nos respetivos sites <https://lacaixa-foundation.org/en/research-policies-good-practices> e <https://www.fct.pt/sobre/politicas-e-estrategias/politicas-de-ciencia-aberta/>. Todos os resultados obtidos no âmbito dos projetos de I&D mobilizadores apoiados no âmbito do programa Promove devem ser disponibilizados de acordo com os parâmetros de Ciência Aberta aí definidos, salvo existência de circunstâncias devidamente justificadas. As normas aplicáveis ao reporte da gestão da divulgação de resultados dos projetos de I&D mobilizadores serão incluídas no protocolo a formalizar no momento da contratação do apoio.

24. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Fundação “la Caixa” é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos membros das equipas dos projetos e ideias candidatos ao Programa **Promove** (“titulares dos dados”).

Os dados pessoais dos titulares dos dados, recolhidos através do formulário de candidatura e no decorrer do Programa Promove, destinam-se a permitir as atividades necessárias para a organização, realização, gestão e consequente atribuição dos apoios no âmbito do Programa Promove, sendo tratados com fundamento na execução do contrato que se celebra através da inscrição e aceitação do presente Regulamento. Adicionalmente, a Fundação “la Caixa” irá tratar os dados pessoais dos titulares dos dados dos projetos e ideias vencedores para efeitos de divulgação e promoção dos projetos e do Programa Promove, o que faz com base no interesse legítimo da Fundação “la Caixa” nessa divulgação e promoção com o intuito de dinamizar o Programa Promove e assim apoiar iniciativas inovadoras em áreas estratégicas para o desenvolvimento de determinadas regiões. O não fornecimento dos dados requeridos no formulário de candidatura determina a impossibilidade de proceder à submissão da mesma.

Alguns dados pessoais dos titulares dos dados poderão ser partilhados com prestadores de serviços contratados pela Fundação “la Caixa”, os quais apenas tratarão os dados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela Fundação “la Caixa” e mediante instruções desta. Os dados pessoais poderão também ser comunicados a entidades terceiras para cumprimento de obrigações legais.

Os dados pessoais dos titulares serão preservados desde que mantenha o seu relacionamento com a Fundação “la Caixa” e, após o término deste relacionamento por qualquer motivo, durante os prazos legais aplicáveis. Nesse caso, os mesmos serão tratados com o único propósito de comprovar o cumprimento das nossas obrigações legais ou contratuais. Uma vez que os prazos de prescrição tenham terminado, os dados pessoais serão eliminados ou, alternativamente, anonimizados.

Para obter mais informações sobre a forma como tratamos os seus dados pessoais, bem como para exercer os seus direitos nesta matéria, contacte o nosso Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço: Avenida Diagonal 621 - 629, 08028 Barcelona, ou através do e-mail dpd@fundacionlacaixa.org.